



Rio Grande do Norte
Centro Administrativo.

Rua. Alexandre Cavalcanti S/N CEP. 59.290.000 CGC.08.079.402/0001-35

PROJETO DE LEI Nº 034198

033

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN
Lei Nº. 852 de 03.11.198

.....
ASSESSOR LEGISLATIVO

Adotar, em caráter transitório, a Lei Complementar nº 31, de 24 de novembro de 1982 e respectivo regulamento, Decreto nº 8.739, de 13 de outubro de 1983, na execução dos serviços e ações, de Vigilância Sanitária dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Na execução de serviços e ações de Vigilância Sanitária, serão observados no que couber, as disposições contidas na Lei Complementar nº 31, de 24 de novembro de 1982, que institui o Código Estadual de Saúde e no Decreto nº 8.739, de outubro de 1983, que regulamenta a referida Lei Complementar combinadas com as legislações e normas federais e estaduais, que tratam da matéria.

Parágrafo Único - As disposições estabelecidas neste artigo, têm caráter transitório e vigorarão até que seja instituído o Código Municipal de Saúde.

Art 2º - Fica estabelecido que as infrações sanitárias serão apuradas e julgadas mediante processo administrativo, de acordo com o disposto na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece sanções respectivas e dá outras providências.

Parágrafo 1º - O julgamento em primeiro grau é de competência da autoridade sanitária responsável pelos serviços e ações de Vigilância Sanitária da Secretaria municipal de Saúde - SMS, de cujas decisões cabe recursos ao Secretário Municipal de Saúde.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante, 16 de abril de 1998.

Francisco Petrucci Cavalcanti Júnior

Francisco Petrucci Cavalcanti Júnior

PREFEITO MUNICIPAL
CPF 31.11.04-8

ENTRADA 04/05/98

José de Sá